

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA
DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS
- TABELA VALOR VENAL METRO
QUADRADO IMÓVEL, DEFINE AS
REGIÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito de
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato
Grosso do Sul, **FAZ** saber que, a
Câmara Municipal **APROVOU**, e ele
SANCIONA a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis urbanos e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU), bem como para a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI, será feita conforme procedimentos fixados no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 007/2006, de 05/12/2006), através da Planta Genérica de Valores que segue em anexo e será acrescida ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos e respectivas edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e, também, para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por Níveis de Valorização - Regiões, compreendendo S1, S2 e S3, sendo S1 a área mais valorizada da região central, e, portanto, destinada ao comércio e imóveis melhor localizados, e as regiões S2 e S3, áreas residenciais e não comerciais, sendo, também, estabelecidos os valores em função do tipo e classificação da edificação.

Parágrafo único. Os novos loteamentos, até alteração da planta genérica de valores, com a aprovação do loteamento pela Municipalidade, serão, automaticamente, vinculados ao setor S3-R.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PRESIDENTE DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 3º - A base de cálculo para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso, será apurada segundo os valores unitários aprovados por esta Lei.

Art. 4º - O artigo 30, §1º, do Código Tributário Municipal (lei complementar nº 007/2006, de 05/12/2006), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 ... *omissis*

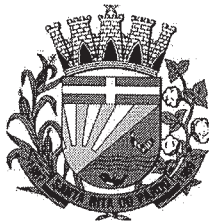
§1º. O pagamento total do tributo, se feito no prazo de vencimento da primeira quota, gozará de um desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao setor de tributos, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

- a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou
- b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



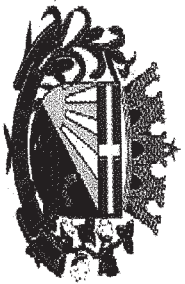
PREFEITURA
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



TABELA DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA LOTES E CONSTRUÇÕES

SETOR	COR	VALOR DE LOTE M ²	VALOR DE CONSTRUÇÃO M ²					
			A=	B=	C=	D=	E=	
S3 - R	AZUL	R\$ 10,00	A=	88,00				
			B=	80,00				
			C=	72,00				
			D=	64,00				
			E=	57,00				

SETOR	COR	VALOR DE LOTE M ²	VALOR DE CONSTRUÇÃO M ²					
			A=	B=	C=	D=	E=	
S2 - R	AMARELO	R\$ 11,00	A=	97,00				
			B=	88,00				
			C=	80,00				
			D=	72,00				
			E=	64,00				

SETOR	COR	VALOR DE LOTE M ²	VALOR DE CONSTRUÇÃO M ²					
			A=	B=	C=	D=	E=	
S1 - C	VERMELHO	R\$ 14,00	A=	121,00				
			B=	110,00				
			C=	99,00				
			D=	89,00				
			E=	80,00				

